

PRODUTO 4

CADERNO DE NORMATIZAÇÃO ESPECIAL DE PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO FINAL

Plano Integrado de Regularização Fundiária - PIRF

ZEIS 1 MUCURIBE



PRODUTO 4.2
**CADERNO DE NORMATIZAÇÃO ESPECIAL DE PARCELAMENTO,
EDIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - FINAL**
Plano Integrado de Regularização Fundiária – PIRF
ZEIS 1 - MUCURIBE

Termo de Colaboração nº 01/2018
IPLANFOR/PMF – Fundação Edson Queiroz
Universidade de Fortaleza/UNIFOR
Centro de Ciências Tecnológicas
Curso de Arquitetura e Urbanismo

Fortaleza – Outubro de 2019

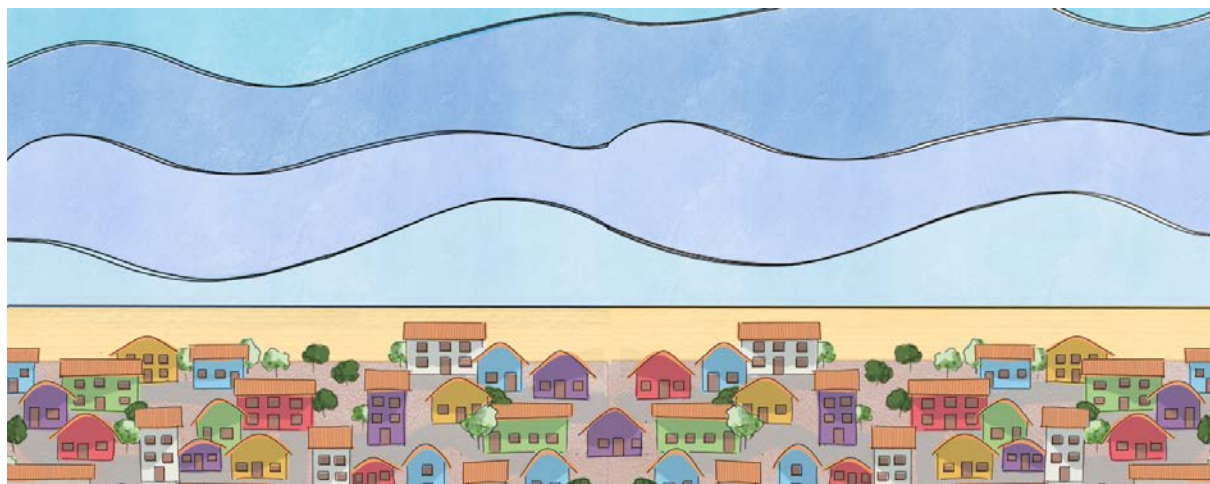


Ilustração: Ana Clara Brito Pinto.

EQUIPE TÉCNICA - Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Coordenação Geral

Carla Camila Girão Albuquerque - Arquiteta e Urbanista

Coordenação Executiva

André Araújo Almeida - Arquiteto e Urbanista

Cinira Arruda d'Alva - Arquiteta e Urbanista

Joísa Maria Barroso Loureiro - Arquiteta e Urbanista

Coordenação Técnica

Giovanna Luiza Pinheiro Brito - Arquiteta e Urbanista

Jéssica Chaves Ribeiro - Arquiteta e Urbanista

Letícia Cândido de Oliveira - Arquiteta e Urbanista

Maria Eduarda Sousa Cavalcante - Arquiteta e Urbanista

Pedro Vitor Monte Rabelo - Arquiteto e Urbanista

Thaís Oliveira Ponte - Arquiteta e Urbanista

Equipe de Estagiários

Alan Pinheiro Oliveira - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Ana Clara Brito Pinto - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Bárbara Oliveira do Vale - Curso de Direito UNIFOR

Francisca Rafaela da Costa - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Isabelle de Lima Almeida - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Ivone Beatriz Romeiro Brandão - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Maria Luiza Rodrigues Gurgel da Silva - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Mariana Saraiva de Melo Pinheiro - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Matheus Pinheiro Andrade Moreira - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Rafael Coelho Parente - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Robéria Rúbia Belizário Tôrres - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Sara de Sousa Nobre - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Synara Barros de Holanda Leite Vieira - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Thielli Vieira Nascimento - Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária UNIFOR



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ENSINANDO E APRENDENDO

EQUIPE TÉCNICA - Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR)

Superintendente

Eudoro Walter de Santana

Diretoria de Articulação e Integração de Políticas (DIART)

Juliana Mara de Freitas Sena Mota - Diretora

Gerência de Integração de Políticas Públicas:

Joana e Silva Bezerra Kesselring - Gerente

Gerência de Políticas para Zonas Especiais:

Natália Nunes Saraiva - Gerente

Analistas de Planejamento e Gestão:

Armando Elísio Gonçalves da Silveira

Gérsica Vasconcelos Goes

Haroldo Lopes Soares Filho

Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do Instituto de Planejamento de Fortaleza – IPLANFOR

Armando Elísio Gonçalves Silveira

Maria Vieira dos Santos Cidrack

Rodolfo Sydrião Sanford

Rômulo Andrade da Silva

Sérgio Rômulo da Silva Pires

Esse material foi elaborado a partir do Termo de Colaboração nº 01/2018, celebrado entre o Instituto de Planejamento (Iplanfor) e Fundação Edson Queiroz.



**Prefeitura de
Fortaleza**
Instituto de Planejamento
de Fortaleza

Conselho Gestor da ZEIS Mucuripe

Segmento Sociedade Civil

Astrogildo Lustosa Palhano - Presidente

Maria Luciene Batalha da Silveira - Vice-Presidente

Carlos Augusto Gomes Lima - Titular

Maria das Graças da Silva Paula - Titular

Maria Ivaneide Nascimento Melo - Titular

Ricardo Rodrigues de Lima - Titular

Francisco Raimundo da Silva - Suplente

Marcio Franco Costa de Souza - Suplente

Sayonara Mourão Balaio Rocha Santos - Suplente

Taramela - Assessoria Técnica em Arquitetura e Cidade - Titular

Acervo Mucuripe - Suplente

Segmento Poder Público

Gabinete do Prefeito

Instituto de Planejamento de Fortaleza

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza

Coordenadoria Especial de Participação Social

Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Secretaria Executiva Regional II

Câmara Municipal de Fortaleza

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Articulação entre os produtos do PIRF.

Figura 02: Esquema morfológico: quadras, vias, lotes e edificações.

Figura 03: Registro fotográfico durante a oficina participativa das etapas 03 e 04 na ZEIS Mucuripe.

Figura 04 e 05: Registros fotográficos do momento de sensibilização durante a oficina participativa das etapas 03 e 04 na ZEIS Mucuripe.

Figura 06 e 07: Registro fotográfico do momento de análise e debate quanto à viabilidade de aplicação dos parâmetros mínimos durante a oficina participativa das etapas 03 e 04 na ZEIS Mucuripe.

LISTA DE MAPAS

Mapa 01: Caracterização da ocupação – Hipsometria ZEIS Mucuripe.

Mapa 02: Densidade de habitantes por quadra da ZEIS Mucuripe.

Mapa 03: Caracterização da ocupação – Concentração de edificações

Mapa 04: Sistema Viário – Largura.

Mapa 05: Inadequações quanto a Zoneamento, Área, Testada e Acesso Viário.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Parâmetros urbanísticos pactuados para regularização dos lotes na ZEIS Mucuripe.

Quadro 02: Quadro quantitativo de edificações frente às inadequações na ZEIS Mucuripe.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	7
2. INTRODUÇÃO	9
2.1. METODOLOGIA	12
2.2. RESSALVAS	13
3. LEVANTAMENTO DA MORFOLOGIA URBANA	15
4. RESULTADOS PRELIMINARMENTE PACTUADOS	24
4.1. ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO	24
4.2. RESULTADOS PRELIMINARMENTE PACTUADOS	26
4.3. IMÓVEIS EM CONFORMIDADE E IMÓVEIS EM DESCONFORMIDADES	29
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
6. BIBLIOGRAFIA	32
7. ANEXO	33

1 . APRESENTAÇÃO

O presente documento – denominado Produto 4.2. Caderno de Normatização Especial de Parcelamento, Edificação, Uso e Ocupação do Solo (Final) – é parte integrante da Etapa 4 - Normatização Especial de Parcelamento, Edificação, Uso e Ocupação do Solo do **Plano Integrado de Regularização Fundiária (PIRF) da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Mucuripe**. O PIRF da ZEIS Mucuripe foi elaborado a partir de Termo de Colaboração firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR), e a Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

Apresenta-se, no contexto de Fortaleza, como um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano de promoção do direito à cidade com foco na população mais vulnerável e tem por objetivo maior apontar caminhos não só para se promover o atendimento significativo das necessidades relativas à regularização fundiária, mas, principalmente, por contribuir na promoção do acesso pleno à moradia e à dignidade humana dos moradores da ZEIS através da garantia de direitos.

Como grande parte do problema encontra-se nas disparidades na apropriação do solo urbano e na segurança jurídica da posse ou da propriedade habitacional a todos os cidadãos, o PIRF pretende servir também como instrumento de planejamento e deliberação de novas políticas públicas de inclusão socioterritorial, para os investimentos e para as ações e intervenções programadas no contexto da ZEIS.

O PIRF da ZEIS Mucuripe foi estruturado em oito (8) etapas, a saber:

1. Elaboração e aprovação do plano de trabalho e cronograma;
2. Diagnóstico socioeconômico, físico-ambiental, urbanístico e fundiário;
3. Elaboração do Plano de Regularização Fundiária;
4. Normatização especial de parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo;
5. Elaboração do Plano Urbanístico;
6. Elaboração do Plano de Geração de Trabalho e Renda;
7. Elaboração do Plano de Participação Comunitária e Desenvolvimento Social;
8. Compatibilização dos Produtos e Finalização.

A Figura 1, apresentada a seguir, representa o caráter integralizado dos Planos específicos que, juntos, compõem o Plano Integrado de Regularização Fundiária.

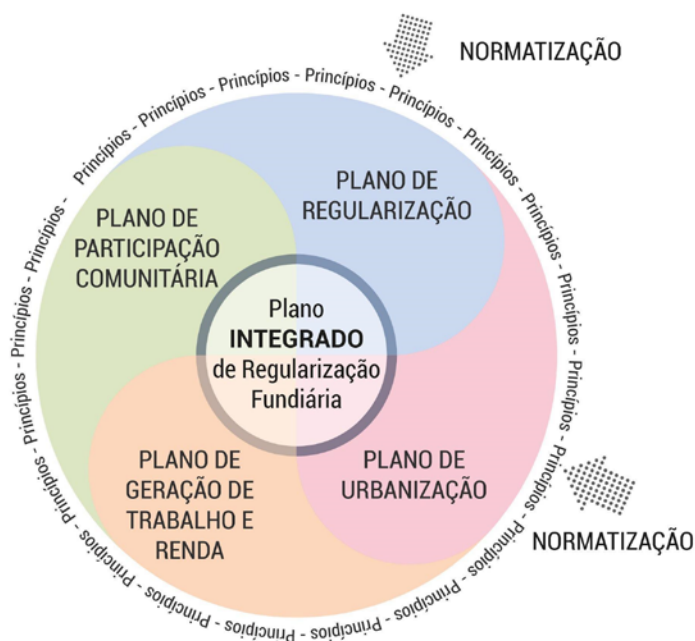


Figura 01: Articulação entre os produtos do PIRF.
Fonte: Equipe Técnica UNIFOR, 2019.

Com base nos objetivos do PIRF apresentados anteriormente, tem-se a presente proposta do **Produto 4.2. Caderno de Normatização Especial de Parcelamento, Edificação, Uso e Ocupação do Solo (Final)**.

O reconhecimento jurídico dos direitos dos cidadãos de assentamentos precários passa necessariamente pelo seu processo de regularização fundiária destes, cabendo, para isso, a construção de uma nova normatização que flexibilize os parâmetros legais e urbanísticos vigentes em acordo com a realidade do território encontrado. Esse é um passo fundamental para que tais assentamentos, agora regulados por normas adequadas às suas condicionantes e alinhadas aos conceitos de dignidade e viabilidade, sejam finalmente regularizados, assim provendo a segurança jurídica da posse ou da propriedade a seus cidadãos.

Neste contexto, a Etapa 4 - Normatização Especial de Parcelamento, Edificação, Uso e Ocupação do Solo consiste na construção do conjunto de flexibilizações normativas que dizem respeito ao uso, edificação, ocupação e parcelamento do solo especificamente para a **ZEIS Mucuripe**, levando em consideração as particularidades da realidade do território em questão.

A **Etapa 4** teve como produto dois cadernos. O primeiro caderno, de caráter preliminar, deu suporte à discussão para pactuação de seu conteúdo junto ao Conselho Gestor da ZEIS. O segundo caderno, correspondente ao presente documento, de caráter final, foi o resultado da sistematização da discussão e das considerações recebidas na entrega preliminar.

2. INTRODUÇÃO

O processo de urbanização brasileiro se acelerou a partir da segunda metade do século XX, provocando um crescimento populacional expressivo. Entre 1960 e 2010, o Brasil urbano cresceu, passando de 32 milhões para 160 milhões de pessoas vivendo em cidades (IPEA, 2016). No último meio século, as mudanças ocorridas a partir do crescimento socioespacial das metrópoles brasileiras reforçou a relação entre pobreza urbana e segregação espacial no território.

Isso resultou em cidades precárias, caracterizadas pelas habitações de baixa qualidade em cortiços, loteamentos irregulares, favelas e assemelhados, e que parece tender a se acentuar mesmo em cenários de crescimento econômico, como o visto na última década. Quanto a isso não faltam leis inadequadas à realidade das nossas cidades, carentes também de uma "cultura" de gestão democrática possibilitando a efetiva participação social no planejamento urbano municipal.

Esse fato destacou também uma dimensão bastante perversa dos problemas urbanos brasileiros, diretamente ligada ao parcelamento, ao uso e a ocupação do solo no qual os assentamentos populares e a questão ambiental se inserem e desempenham um papel bastante significativo.

Diante desse contexto, no que diz respeito ao âmbito legal, de forma sucinta, traz-se os destaques a seguir:

Consta na Constituição Federal de 1988 o direito à moradia, incorporado de forma explícita por meio da Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, que deu ao artigo 6º da Constituição Federal a seguinte redação: "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (grifo nosso). Consta também na Constituição o capítulo que versa sobre a política urbana (arts. 182 e 183), cujos princípios básicos são o planejamento participativo e a função social da propriedade.

Consta no Estatuto da Cidade (Lei Federal no 10.257/2001) as normativas para as políticas urbana e habitacional, delineando instrumentos de indução do desenvolvimento urbano, instrumentos de regularização fundiária e instrumentos de democratização da gestão urbana, a serem implementados nos municípios brasileiros.

Por fim, consta nos Planos Diretores Municipais a ordenação do desenvolvimento urbano local seguindo os preceitos trazidos na Constituição, a partir da definição de zoneamentos, de parâmetros construtivos e de instrumentos aplicáveis no território, dentro da instrução das contribuições do Estatuto da Cidade.

No município de Fortaleza, um desses instrumentos a serem aplicados na cidade, de caráter regulatório, trazido pelo Estatuto da Cidade e incorporado no Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFor) em 2009, é a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS). Atualmente, está estabelecido um total de 135 ZEIS, sendo 45 do tipo 1, 56 do tipo 2 e 34 do tipo 3¹.

Segundo a redação trazida no Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFor), tal zoneamento relativo às ZEIS do tipo 1 tem por objetivos:

"I - efetivar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana; II - promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos ocupados pela população de baixa renda; III - eliminar os riscos decorrentes de ocupações em áreas inadequadas; IV - ampliar a oferta de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, garantindo a qualidade ambiental aos seus habitantes; V - promover o desenvolvimento humano dos seus ocupantes." (FORTALEZA, 2009, p. 16).

Ainda segundo o PDPFor, as ZEIS dos tipos 1 e 2 devem ser regulamentadas em lei específica e passar por um processo de elaboração de um Plano Integrado de Regularização Fundiária (PIRF), compreendido como:

"um conjunto de ações integradas que visam ao desenvolvimento global da área, [...] abrangendo aspectos urbanísticos, socioeconômicos, de infraestrutura, jurídicos, ambientais e de mobilidade e acessibilidade urbana." (FORTALEZA, 2009, p.26).

Sendo o atual caderno um dos Produtos do referido PIRF, faz-se necessário para a presente etapa a compreensão de alguns conceitos-chave para o planejamento da normatização dos territórios de interesse.

Tem-se como objetivo desta Etapa a construção coletiva dos parâmetros mínimos necessários para o processo de regularização, levando em consideração o desafio de alcançar certas garantias de dignidade das condições de moradia ao mesmo tempo que se viabiliza um processo regularização fundiária sustentável.

Na tentativa de contemplar a equação do conflito relativo aos valores e indicadores de dignidade para a vida dos moradores em relação a viabilidade do

¹ "Art. 126 – As Zonas Especiais de Interesse Social 1 (ZEIS 1) são compostas por assentamentos irregulares com ocupação desordenada, em áreas públicas ou particulares, constituídos por população de baixa renda, precários do ponto de vista urbanístico e habitacional, destinados à regularização fundiária, urbanística e ambiental. Art. 129 - As Zonas Especiais de Interesse Social 2 (ZEIS 2) são compostas por loteamentos clandestinos ou irregulares e conjuntos habitacionais, públicos ou privados, que estejam parcialmente urbanizados, ocupados por população de baixa renda, destinados à regularização fundiária e urbanística. Art. 133 – ZEIS 3 - são compostas de áreas dotadas de infraestrutura, com concentração de terrenos não edificados ou imóveis subutilizados ou não utilizados, devendo ser destinadas à implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, bem como aos demais usos válidos para a Zona onde estiverem localizadas, a partir de elaboração de plano específico" (FORTALEZA, 2009, p. 16).

plano e do processo de regularização, parte-se da premissa de que é necessário reduzir ao máximo o número de intervenções necessárias para que os moradores da **ZEIS Mucuripe** possam se regularizar fundiariamente.

Assim, ressalta-se a importância de se ter trabalhado, em um primeiro momento, na capacitação dos conselheiros e alguns moradores a respeito do entendimento quanto aos conceitos e aplicação dos parâmetros urbanísticos. Esses momentos foram fundamentais para o entendimento do conflito estabelecido entre valores mínimos para tentar garantir a dignidade das casas e a questão da viabilidade da regularização fundiária.

Compreende-se o termo dignidade², no que se refere à moradia, um conjunto de componentes mínimos necessários para alcançar o direito à cidade. Porém, tal conceito, no contexto dos assentamentos precários informais, apresenta, muitas vezes, o obstáculo da viabilidade, tendo em vista dentre os componentes mencionados destaca-se a segurança da posse, ou seja, o domínio da propriedade. Neste sentido, caso a construção das novas regras de ocupação para fim da regularização fossem pautados exclusivamente pela premissa da dignidade, grande parcela da população iria ficar abaixo do mínimo estabelecido, continuando, assim, na irregularidade e impossibilitando sua regularização.

² Quanto à moradia digna, este conceito corresponde a um direito humano e social constitucionalmente garantido composto pela dignidade do morar, ou seja: a garantia de uma habitação que permita uma vida digna e segura a seus habitantes, através das condições físicas adequadas da habitação sem risco à saúde e à vida do cidadão; da segurança jurídica da posse de sua habitação, através do título de propriedade ou de concessão pública que possam ser registrados em cartório; do custo acessível e proporcional às condições de renda do morador, incluindo-se também custos de serviços públicos, impostos e demais tributos que incidem sobre a habitação; de fácil acesso / aquisição a grupos minoritários e/ou vulneráveis, tais como indígenas e quilombolas, idosos, mulheres chefes de família, pessoas com deficiência, jovens emancipados, pessoas com doenças crônicas, etc.; em respeito às características culturais dos seus cidadãos, referente a técnicas e materiais tradicionais e/ou identitários da comunidade, bem como disponíveis no contexto local, adequação climática, características regionais, entre outros.

2.1. METODOLOGIA

A **Etapa 4 - Normatização Especial de Parcelamento, Edificação, Uso e Ocupação do Solo** – ancorada pela premissa trazida pelo Produto 1.2. Plano de Trabalho, qual orienta a elaboração do presente Produto – consiste em estabelecer amparo legal que defina os parâmetros mínimos para a ZEIS Mucuripe, a partir da forma de ocupação que esta apresenta, de modo a possibilitar a regularização fundiária de interesse social dos que ali residem.

Tendo em vista a conectividade do conteúdo deste caderno com os demais produtos e etapas do PIRF³, admitiu-se o desenvolvimento do presente Produto de forma simultânea aos demais. Dessa forma, após a pactuação do produto final da **Etapa 2 - Diagnóstico Socioeconômico, Físico-ambiental, Urbanístico e Fundiário** – o qual resultou na identificação, caracterização, sistematização e análise crítica das informações levantadas para o território da ZEIS Mucuripe, deu-se início à elaboração dos planos que integram o PIRF de forma conjunta.

O processo de construção da etapa qual este produto se refere foi organizado em três linhas de ações⁴. A primeira se trata de **1) Levantamento pormenorizado da morfologia urbana**, seguida por **2) Capacitação sobre parâmetros urbanos**, e, por fim, de **3) Elaboração da normatização do uso, edificação, ocupação e parcelamento do solo**.

A seguir explica-se os caminhos metodológicos adotados de acordo com as supracitadas linhas de ações.

Os procedimentos adotados para a linha de ação **1) Levantamento pormenorizado da morfologia urbana** se deram, primeiramente, por meio de levantamento, estudo e sistematização dos parâmetros morfológicos existentes, que resultaram na construção do registro da realidade construída da ZEIS em questão e a montagem de simulação de cenários comparativos de uma futura realidade do território desta, que possibilitaram tanto a análise técnica dos parâmetros urbanísticos quanto a discussão com moradores da ZEIS sobre esses parâmetros e cenários. A leitura morfológica da Equipe Técnica UNIFOR encontra-se no presente Produto no capítulo 3 - Levantamento da morfologia urbana.

Quanto à linha de ação **2) Capacitação sobre parâmetros urbanos**, tem-se como procedimento a realização de atividades de participação para a construção dos parâmetros urbanísticos conjuntamente com o Conselho Gestor e com moradores da **ZEIS Mucuripe**. Para a realização de atividades de participação para a construção dos parâmetros, fez-se necessária capacitação da comunidade quanto à normatização especial e novos parâmetros. A metodologia e resultados

³ A saber: Etapa 3 - Plano de Regularização Fundiária; Etapa 5 - Plano Urbanístico; Etapa 6 - Plano de geração de trabalho e renda; e Etapa 7 - Plano de participação comunitária e desenvolvimento social.

⁴ Conforme posto pelo Produto 1.2. Plano de Trabalho Final do Plano Integrado de Regularização Fundiária - PIRF.

das atividades de participação realizadas estará descrita a seguir neste Produto no Capítulo 4 - Atividade de participação e resultados preliminarmente pactuados.

A partir dos resultados obtidos nas supracitadas linhas de ações da Etapa 4, com o estudo morfológico e com as contribuições da comunidade, dar-se-á encaminhamento à linha de ação de **3) Elaboração da normatização do uso, edificação, ocupação e parcelamento do solo**, que também terá sua redação apresentada e validada pelo Conselho Gestor da ZEIS Mucuripe, após o recebimento de contribuições deste, sendo futuramente encaminhada à Câmara Municipal de Fortaleza para apreciação, discussão e pactuação pelo Poder Legislativo.

Importante salientar que o presente documento busca **apresentar os resultados obtidos em escritório e nas atividades de participação quanto aos valores dos parâmetros mínimos para regularização fundiária**, de forma validá-los e, assim, dar prosseguimento à elaboração da Normatização Especial de Parcelamento, Edificação, Uso e Ocupação do Solo e o restante de conteúdo mínimo que esta deve conter⁵.

Além dos capítulos de Apresentação e Introdução, nos quais a descrição metodológica faz parte, o presente documento também é composto por os seguintes capítulos: 3 - Levantamento da morfologia urbana; 4 - Atividades de participação e resultados preliminarmente pactuados; 5 - Considerações finais; 6 - Bibliografia; e, por fim, 7 - Anexos.

⁵ Conforme posto pelo Produto 1.2. Plano de Trabalho Final do Plano Integrado de Regularização Fundiária - PIRF, a elaboração da minuta de normatização dos parâmetros da ZEIS deverá necessariamente conter: as diretrizes para a definição de índices e parâmetros urbanísticos específicos; os índices de controle urbanístico de acordo com as diretrizes previamente estabelecidas; o lote padrão, para os novos parcelamentos, as áreas mínimas e máximas dos lotes; as normas mínimas de construção das unidades habitacionais considerando o conforto ambiental e as características das construções das ZEIS; as regras relativas ao remembramento de lote; os tipos de uso compatíveis com o residencial e os percentuais permitidos dentro da ZEIS; os imóveis que estariam em conformidade com a proposta e os que estariam em desacordo, com seus respectivos percentuais. Conforme o artigo 271 Plano Diretor Participativo de Fortaleza, a Normatização Especial de Parcelamento, Edificação, Uso e Ocupação do Solo constante do Plano Integrado de Regularização Fundiária (PIRF) deve prever: as diretrizes para a definição de índices e parâmetros urbanísticos específicos para o parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo; a definição dos índices de controle urbanístico para parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo, de acordo com as diretrizes previamente estabelecidas; a definição do lote padrão e, para os novos parcelamentos, as áreas mínimas e máximas dos lotes; as regras relativas ao remembramento de lote; os tipos de uso compatíveis com o residencial e os percentuais permitidos dentro da ZEIS.

2.2. RESSALVAS

Anteriormente à apresentação do presente Produto, é necessário, ainda, algumas ressalvas, que, levadas em consideração pelo órgão competente da Administração Municipal, no tocante às políticas urbanas, certamente contribuirão para a implementação do objeto deste trabalho.

Primeiramente, cita-se à realização imprescindível de uma ação de compatibilização da normatização especial que será proposta da referida etapa com os demais instrumentos da legislação urbanística em vigor, e suas respectivas propostas de alteração ora em andamento, dando destaque ao atual processo de revisão do Plano Diretor Participativo.

É importante destacar, também, algumas observações de cunho operacional que tem impacto direto na metodologia e nos procedimentos pensados para as diversas etapas de elaboração do Plano Integrado de Regularização Fundiária.

Uma das estratégias adotadas para a obtenção dos dados referentes aos lotes e edificações dos territórios em estudo foi o levantamento em escritório, que ocorreu através da conferência lote a lote, utilizando-se de imagem de satélite em *softwares* de geoprocessamento (*QGIS* e *Google Earth*). Esse levantamento prévio necessita de uma conferência em campo, para a aferição definitiva dos lotes e edificações levantadas. Contudo, a Equipe Técnica UNIFOR não dispunha de corpo técnico suficiente e tempo hábil para a realização de conferência de todo o tecido urbano dos três territórios em estudo. Nesse sentido, foi decidido que apenas os lotes, edificações e vias que não foram possíveis levantar em escritório por meio de *softwares* passariam por uma aferição em campo.

É nesse contexto que torna-se importante destacar que o levantamento de lotes e edificações realizados podem apresentar inadequações ou algumas desconformidades com a realidade material do território em estudo e, por esse motivo, algumas propostas – por mais cuidadosas que tenham sido elaboradas – podem incorrer ao erro de intervir de forma inadequada à realidade. Por esse motivo, recomenda-se fortemente que o levantamento físico-territorial seja realizado, de modo que qualquer tipo de indefinição seja sanado antes da efetiva implementação dos procedimentos do PIRF.

3. LEVANTAMENTO DA MORFOLOGIA URBANA

Apresenta-se a seguir levantamento e análise do território da ZEIS Mucuripe, a fim de entender-se a morfologia urbana da área estudada. Faz-se saber inicialmente que o termo **morfologia**, em geral, trata do estudo das formas, das suas características externas, ou seja, da sua aparência em si. Tratando-se, então, sobre o termo **morfologia urbana**, a análise do território será feita em cima do que compõe o desenho urbano, ou seja, das ruas, dos edifícios, dos lotes e das quadras. Em termos conceituais, Conzen⁶ nomeia os "lotes" como "parcelas", conforme citado por Oliveira e Monteiro (2015), e essa será a terminologia adotada para tal.

A ZEIS Mucuripe abrange os bairros Varjota, Mucuripe, Vicente Pinzon e Cais do Porto, que correspondem a Secretaria Regional II, na região leste da cidade de Fortaleza - Ceará. O levantamento mais recente de assentamentos precários feito pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social de Fortaleza (PLHISFor) em 2012, indica que a ZEIS Mucuripe é composta por oito assentamentos, no entanto, recentemente um destes foi removido.

Dada a abrangência da poligonal da referida ZEIS, o território em questão apresenta diversas composições em relação a cada um dos seus sistemas de ruas, de parcelas e de edifícios.

Com base nestas informações, serão analisados neste tópico três esferas: a rua, a parcela e o edifício, em relação às quadras e à inserção topográfica na ZEIS Mucuripe, a fim de caracterizar a morfologia do território.

⁶ A abordagem metodológica adotada pelo presente documento constrói-se a partir do trabalho fundador de M. R. G. Conzen, em particular de Alnwick, Northumberland – a study in town-plan analysis (Conzen, 1960).

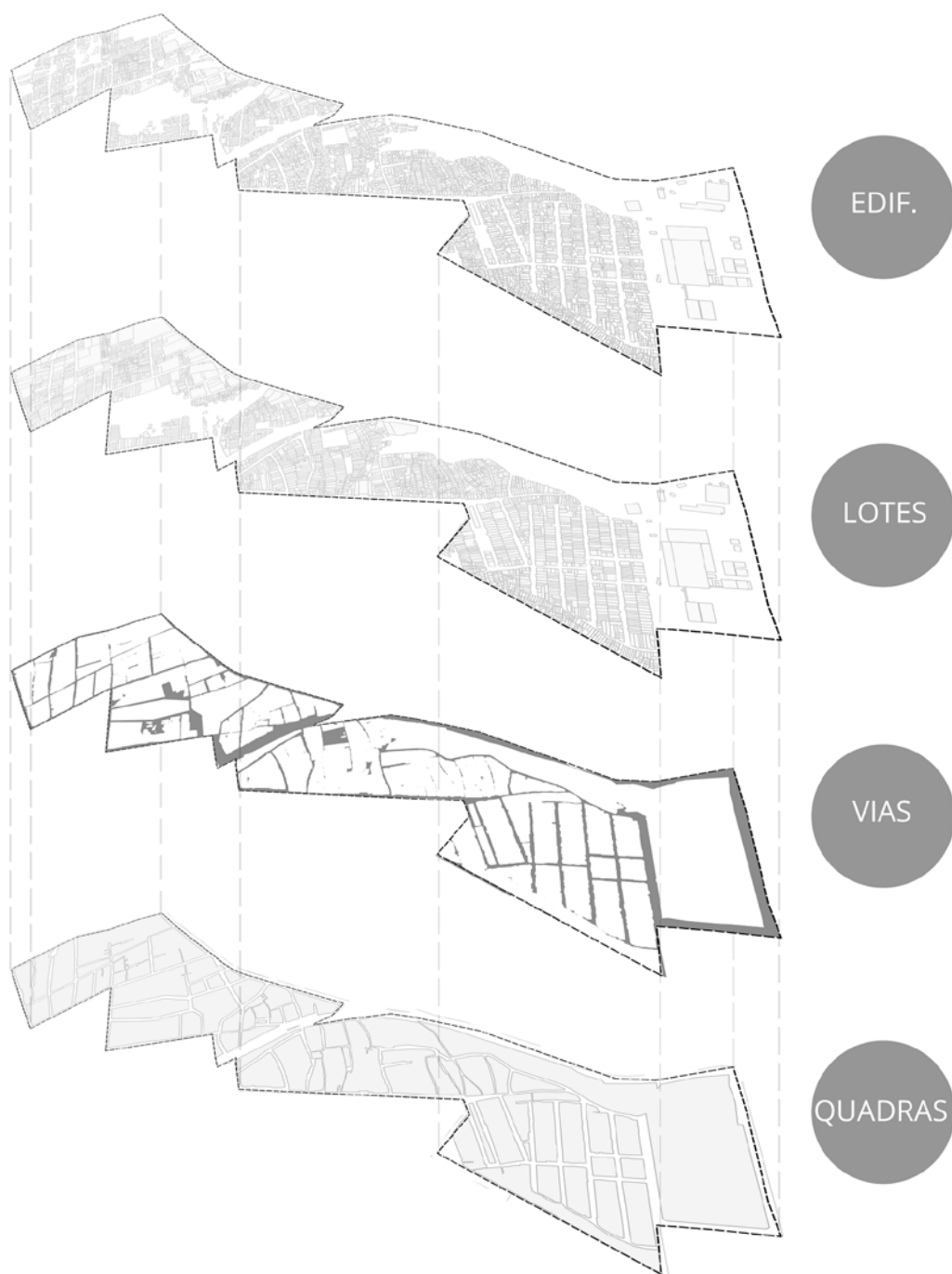


Figura 02: Zeis Mucuripe e seus elementos básicos da paisagem urbana.
Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica UNIFOR, 2019.

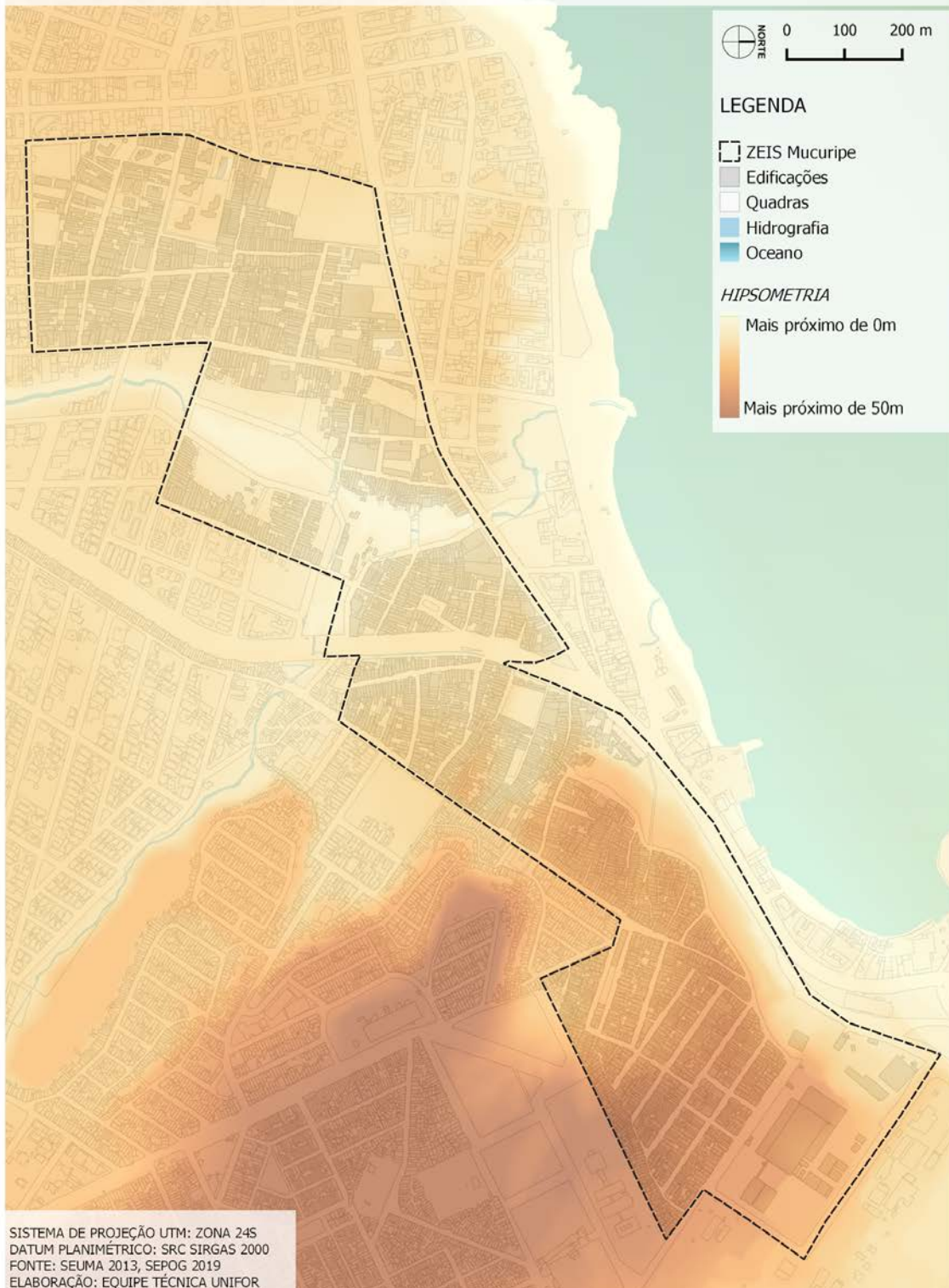
A análise do tipo de solo e da interação com a rede hidrográfica indicam que a maior parte do território da ZEIS Mucuripe apresenta características geoambientais susceptíveis à fragilidade, com baixa capacidade de suporte à ocupação urbana do solo; e que ela está inserida na bacia hidrográfica Vertente Marítima, através do Riacho Maceió. Devido aos fatores naturais e aos impactos negativos causados pela densa ocupação urbana que se deu no local durante os anos, os recursos naturais encontram-se degradados.

Nesse sentido, há focos de habitação nas margens do Riacho Maceió, que apresentam constantes casos de alagamento e inundação sazonal pela proximidade com o recurso hídrico e pelas casas não apresentarem estrutura física adequada para suportar a chuva. Assim, o Riacho Maceió apresenta perda intensa de sua mata ciliar, impermeabilização do leito e mudança do seu curso natural devido a recorrentes aterros e construções em suas margens.

Muitas residências encontram-se em terrenos com inclinação superior a 30%, representando uma aptidão insatisfatória ao uso residencial e parcelamento, salvo se atendidas exigências especiais quanto à preservação do meio físico.

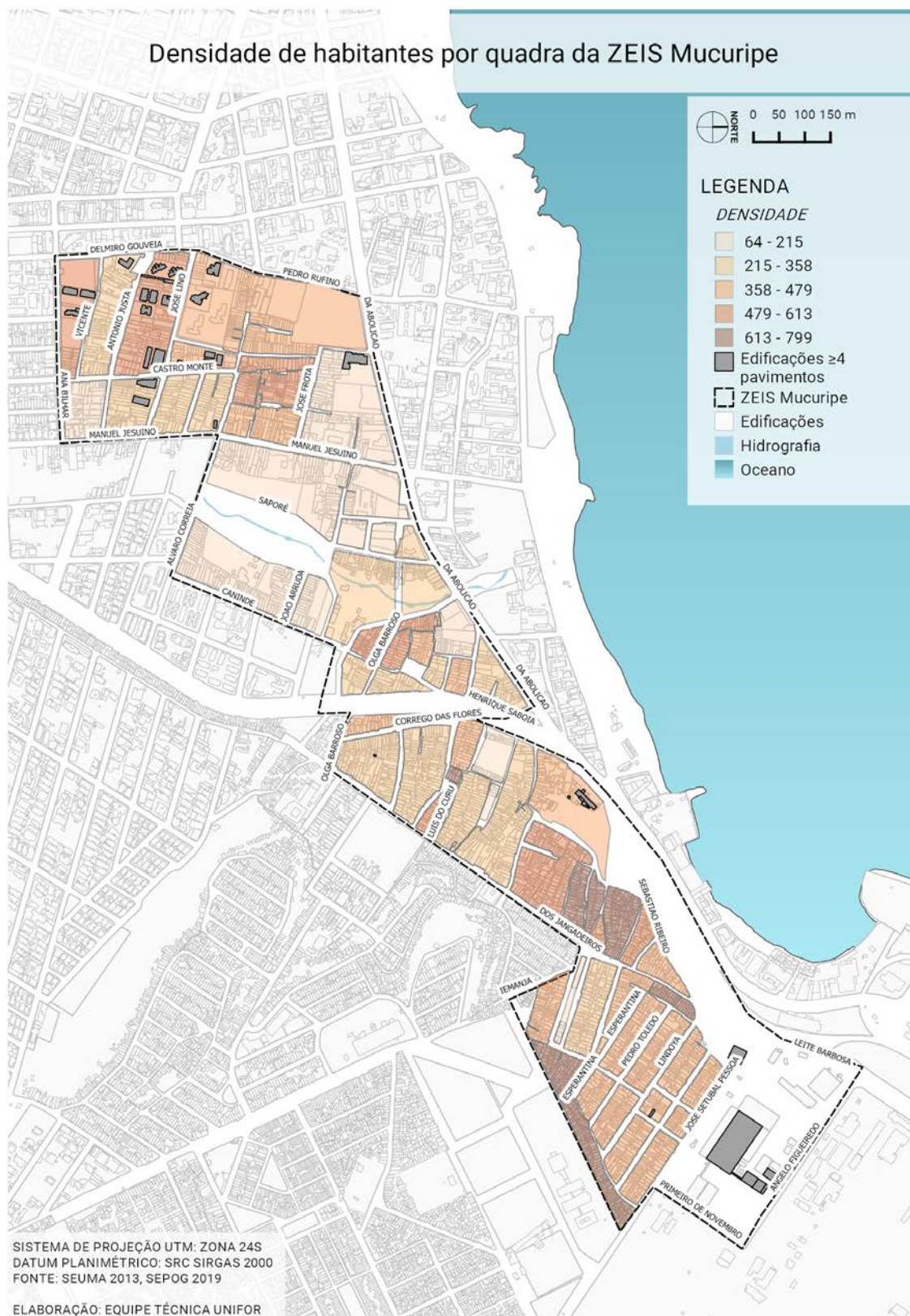
Por fim, na hipsometria (mapa 01) é possível notar que uma pequena porção a leste do território encontra-se em cota bastante superior em relação ao restante da ZEIS Mucuripe, indicando, assim, menor incidência de alagamentos nesta área.

Caracterização da ocupação - Hipsometria ZEIS Mucuripe



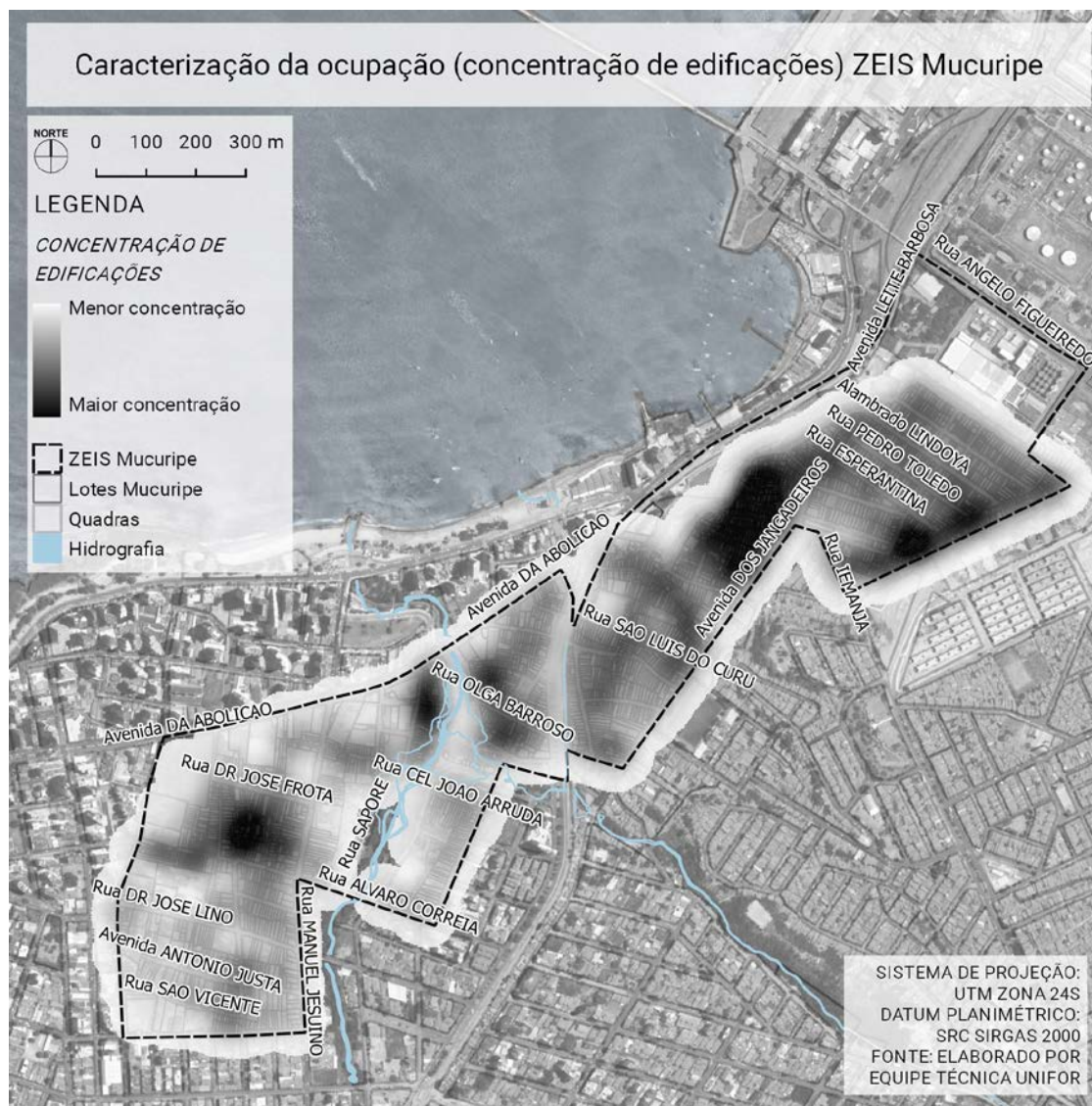
Mapa 01: Caracterização da ocupação – Hipsometria ZEIS Mucuripe.
Fonte: SEUMA, 2013; SEPOG, 2019. Elaboração: Equipe Técnica UNIFOR.

De acordo com o Mapa 02, a seguir, a maioria dos quarteirões da ZEIS Mucuripe é do tipo denso irregular (triangular ou trapezoidal), com tendência à ortogonalidade nas extremidades leste e oeste do território. Há algumas quadras pouco densas nas proximidades da Av. da Abolição e da Av. Leite Barbosa. A disposição das quadras, conforme análise no Castelo Encantado (um dos assentamentos precários localizados dentro da ZEIS Mucuripe), revela que se segue parcialmente o proposto na planta de parcelamento, pois a subdivisão das quadras em lotes é divergente, algumas quadras não foram implantadas e há ocupação em área destinada ao sistema viário, de acordo com o projeto de parcelamento mencionado. Este padrão pode ser observado em outras partes do território.



Mapa 02: Densidade de habitantes por quadra da ZEIS Mucuripe.
Fonte: SEUMA, 2013; SEPOG, 2019. Elaboração: Equipe Técnica UNIFOR.

Em relação às parcelas, pode-se identificar visivelmente que os focos de habitação se concentram nas áreas em que a morfologia da ocupação é mais irregular, apresentando uma conformação de caráter espontâneo. Assim, as quadras mais regulares apresentam lotes mais generosos e mais espaços livres, ao passo que as quadras de formato mais irregular têm maior densidade de lotes menores e em sua maioria, mais estreitos (ver mapa 03).



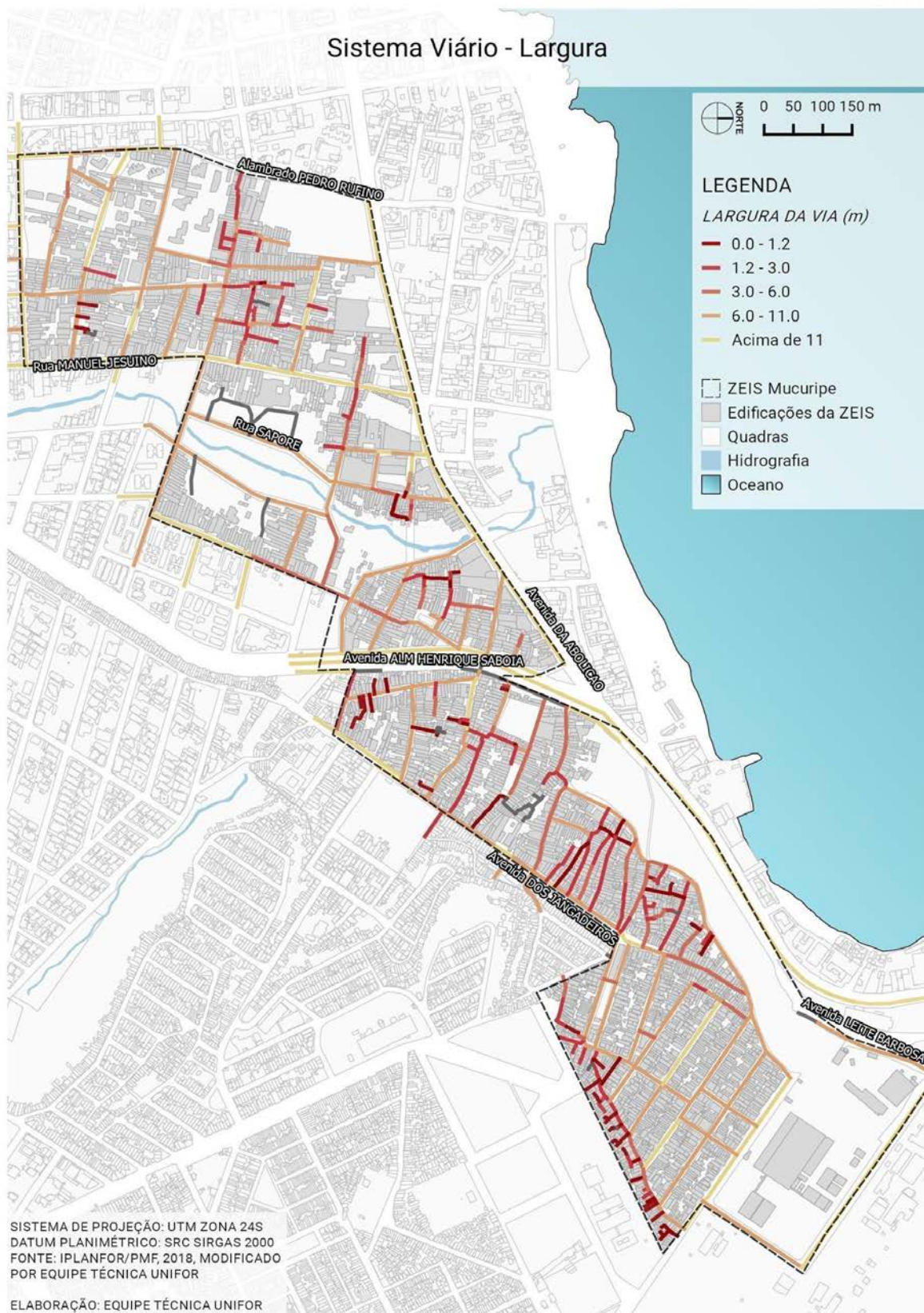
Mapa 03: Caracterização da ocupação – Concentração de edificações
Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica UNIFOR.

Pelo Mapa 04, a seguir, é possível visualizar que as quadras menos densas têm lotes voltados para vias mais largas, em sua maioria acima de 6m de largura. Os focos de habitação, no entanto, em quadras mais densas, apresentam lotes internos à quadra, geralmente voltados para vias estreitas, até 3m de largura. Identifica-se ainda a presença de lotes com acessos inadequados (vias com largura inferior a 1,2m), com vias com dimensões até 51m de comprimento. Esta

observação pode sugerir o questionamento sobre o acesso de infraestruturas básicas destas áreas, tendo em mente a condicionante da estrutura física de acesso a estas edificações.

As inadequações por via de acesso inferior a 1,20m, as inadequações por área do lote e por testada encontram-se nas quadras mais internas e no limite sudeste da ZEIS Mucuripe (ver Mapa 04).

Isto posto, as vias mais largas estão dispostas na direção do mar e no perímetro da ZEIS Mucuripe. Vias de menor porte encontram-se ortogonais às supracitadas. É observado, no entanto, desdobramentos irregulares (em ziguezague ou curvos) para o interior das quadras, nos casos de ocupação mais densa. Portanto, a sensação de regularidade dá-se em vias acima de 3m de largura, ao passo que vias mais estreitas se apresentam mais irregulares.



Mapa 04: Sistema Viário – Largura. **Fonte:** IPLANFOR/PMF, 2018, modificado por equipe técnica UNIFOR. **Elaboração:** Equipe Técnica UNIFOR.

4. RESULTADOS PRELIMINARMENTE PACTUADOS

4.1. ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO

A proposta metodológica adotada para as atividades de participação realizadas em modelo de oficina buscou a construção coletiva dos parâmetros mínimos necessários para o processo de regularização, levando em consideração a relação entre os conceitos de **dignidade** e **viabilidade**.

Na tentativa de contemplar a equação do conflito relativo aos valores e indicadores de dignidade para a vida dos moradores em relação a viabilidade do plano, parte-se da premissa de que é necessário reduzir ao máximo o número de intervenções necessárias para que os moradores da **ZEIS Mucuripe** possam se regularizar. Dessa forma, a oficina de capacitação foi pensada para que os conselheiros e moradores do território tivessem o entendimento do conflito estabelecido entre valores mínimos para tentar garantir a dignidade das casas, e assim uma possível intervenção na vida das pessoas moradoras da ZEIS, e a questão da viabilidade da proposta.

As oficinas participativas dividiram-se em quatro momentos, sendo o primeiro um momento de capacitação dos moradores da ZEIS sobre a temática da normatização especial, onde foi apresentada contextualização breve sobre as Zonas Especiais de Interesse Social em Fortaleza e, mais especificamente da ZEIS em questão; o que é a regularização fundiária e sua importância para o acesso ao direito à cidade e à moradia; e, também, o que são e quais são as normas e parâmetros urbanísticos, de forma a possibilitar o prosseguimento da atividade de definição dos parâmetros mínimos para a Normatização Especial de Parcelamento, Edificação, Uso e Ocupação do Solo.



Figura 03: Registro fotográfico durante a oficina participativa das etapas 03 e 04 na ZEIS Mucuripe.

Fonte: Equipe Técnica UNIFOR, 2019.

O segundo momento, chamado de sensibilização, se deu por meio da divisão dos presentes em grupos menores, em que fora utilizado material lúdico para tratar sobre, em cada grupo, as dimensões mínimas necessárias para moradia. Por meio de maquetes de planta baixa de lotes de dimensões variadas de área e testada, junto com maquetes móveis de mobiliário, os presentes puderam experimentar, dentro do possível no momento da oficina, situações de moradia em lotes com áreas entre 25 e 40m² e testadas entre 2,5 e 5m, o que possibilitou debate sobre as condições de dignidade necessárias à moradia quanto aos aspectos de dimensionamento e de conforto ambiental – ventilação e iluminação de cômodos.



Figura 04 e 05: Registros fotográficos do momento de sensibilização durante a oficina participativa das etapas 03 e 04 na ZEIS Mucuripe.

Fonte: Equipe Técnica UNIFOR, 2019.

Posteriormente, ainda em formato de grupos menores, propô-se momento de análise e discussão quanto à viabilidade da aplicação de valores mínimos da norma no território da ZEIS. Por meio de mapas, expô-se quais lotes estariam fora da normatização especial quanto aos valores mínimos para área, testada e de acesso viário⁷, e assim seriam passíveis de intervenções, de forma a ser possível a visualização dos impactos das decisões em consequência dos valores mínimos para a normatização especial que estavam a ser definidos, bem como discutiu-se sobre a viabilidade da aplicação destes valores no tecido real.

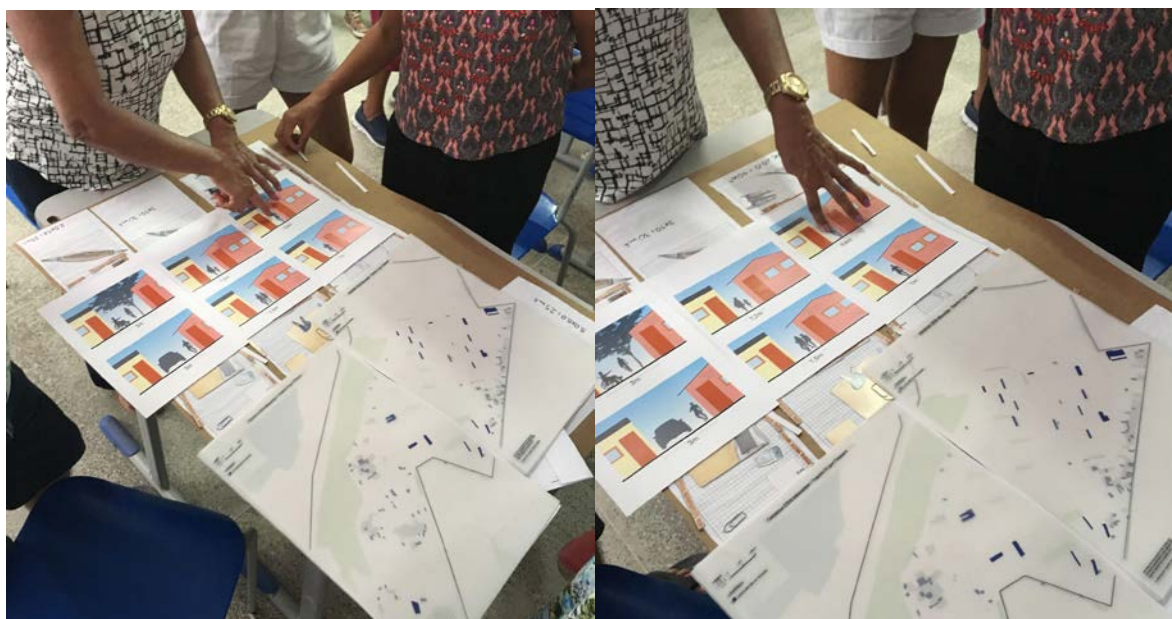


Figura 06 e 07: Registro fotográfico do momento de análise e debate quanto à viabilidade de aplicação dos parâmetros mínimos durante a oficina participativa das etapas 03 e 04 na ZEIS Mucuripe.

Fonte: Equipe Técnica UNIFOR, 2019.

Por fim, desfizeram-se os grupos menores, abrindo a discussão com a participação de todos os presentes, em que buscou-se debate sobre as considerações dos presentes após as atividades que foram realizadas nos momentos anteriores, bem como a pactuação de valores mínimos de área e testada do lote padrão, tal como a dimensão mínima da caixa viária de acesso a lotes.

⁷ Para área mínima utilizou-se dos valores de lotes até 20m², 25m², 30m², 35m² e 40m² de área. Para testada, valores de lotes de 2m, 2,5m e 3m de testada. Quanto à dimensão do acesso viário, foram identificados os lotes com acesso em via de até 0,80m, 1m e 1,2m de largura da via.

4.2. RESULTADOS PRELIMINARMENTE PACTUADOS

A partir das atividades realizadas, os moradores tiveram maior compreensão do grau de impacto e necessidade de intervenção por meio da definição dos valores mínimos dos parâmetros para a regularização, assim como quais os parâmetros seriam considerados tal e quais seriam desconsiderados para o mesmo fim.

Assim, dentre os parâmetros convencionais estabelecidos no Plano Diretor vigente, fazendo menção aos que controlam o uso e ocupação do solo, em conjunto com os moradores ficou definido que **para fim da regularização os parâmetros adotados seriam apenas: área do lote, testada, e dimensão do acesso viário**, sendo os demais (taxa de ocupação, índice de aproveitamento, taxa de permeabilidade, recuo, dentre outros) isentos de aplicação, sendo assim, para estes, possível a regularização defendida pelo PIRF independente do valor estabelecido pela macrozona.

Como resultado das oficinas participativas das etapas 03 e 04 na ZEIS Mucuripe, após análise e debate com os moradores presentes, obteve-se os valores mínimos para o lote padrão para regularização fundiária na **ZEIS Mucuripe** de 30 metros quadrados (30m²) quanto à área e três metros (3m) quanto à testada, bem como caixa viária de acesso aos lotes tendo de largura mínima de 1,20 metros (ver quadro 01).

Parâmetro	Área do Lote	Testada	Acesso Viário
Valores mínimos ⁸	30 m ²	3 metros	1,2 metros

Quadro 01: Parâmetros urbanísticos pactuados para regularização dos lotes na ZEIS Mucuripe.

Fonte: Equipe Técnica UNIFOR, 2019.

Vale ressaltar que os demais parâmetros como taxa de ocupação, recuo e índice de aproveitamento foram elucidados de igual forma para os conselheiros e moradores presentes nas oficinas de capacitação e estes definiram que tais parâmetros, da forma como estes estão postos no atual zoneamento, não condiz com a realidade do território.

⁸ Destaca-se que alterações foram solicitadas pelo IPLANFOR através do Ofício 523/2019. Apresentam-se as solicitações e as alterações realizadas, bem como suas justificativas dadas pela Equipe Técnica da UNIFOR nos Produtos da ZEIS Mucuripe. → *Item 2: Os índices de controle urbanístico de acordo com as diretrizes previamente estabelecidas (Situação indicada I-Incompleto);* 1) Alteração solicitada: definição de outros parâmetros urbanísticos (taxa de ocupação, índice de aproveitamento, taxa de permeabilidade, recuos, entre outro) para além dos três parâmetros definidos pela Tabela 1 do Produto 04 – Zeis Mucuripe), referencia-se para isso na Lei complementar No 236/2017, em seu artigo 137, transcrevendo-o. Alteração realizada pela UNIFOR: nenhuma alteração realizada. Justificativa: A partir do que foi identificado no produto 2.2, item 6.4 A insalubridade da unidade habitacional, coloca-se como princípio do PIRF formas mais eficazes de orientar o parcelamento, ocupação e uso nestes assentamentos precários levando em conta a discrepância em trabalhar com parâmetros da legislação atual, que pouco refletem a realidade desses territórios. A Lei complementar No 236/2017, citada, não estabelece quais os parâmetros obrigatórios devem ser utilizados. 2) Alteração solicitada: definição de usos permitidos para cada tipo de via, destacando-se as vias de pedestres. Alteração realizada pela UNIFOR: nenhuma alteração realizada. Justificativa: os usos admitidos levam em conta a inadequação da atividade ao território ZEIS e não possuem relação direta com a classificação viária. *Item 3: O lote padrão para os novos parcelamentos, as áreas mínimas e máximas dos lotes* (Situação indicada I-Incompleto); Alteração solicitada: esclarecimento sobre a área mínima do lote diferenciando de forma mais clara os lotes mínimos gerados a partir do remembramento (novos lotes) e lotes consolidados. Sugere-se a adoção do lote mínimo de 30m². Alteração realizada pela UNIFOR: nenhuma alteração realizada. Justificativa: Os valores acordados de área mínima do lote junto aos moradores de cada ZEIS (30m² para a ZEIS Mucuripe) foram definidos para o processo de regularização dos imóveis já existentes, delimitados pela planta de parcelamento entregue junto ao PIRF. Com vista ao esforço para a mínima intervenção junto às famílias moradoras das ZEIS, bem como a tentativa de chegar a valores que equilibrem dignidade/viabilidade, considerou-se que os valores acordados de parcelamento para o processo de regularização fundiária, citados anteriormente nesse parágrafo, embora possíveis e com menos impactos, ainda não expressam as condições ideais de habitabilidade desejadas para as populações dessas áreas. Isso dito, considerou-se para os novos lotes (ou seja, quando houver necessidade de reparcelamento da configuração pré-existente) os valores para o lote mínimo de 60m² e para o máximo de 150m² para remembramento. Resumidamente, os imóveis atualmente existentes com área a partir de 30m² permanecem (caso em observância com os outros aspectos de testada e acesso à via), enquanto que imóveis a serem futuramente lembrados ou desdobrados dentro dessas ZEIS devem resultar em lotes com área no mínimo de 60m² e no máximo de 150m². O valor de 60m² para o lote mínimo surge a partir da observância de alguns dos materiais de referência utilizados, como por exemplo a Lei Complementar no 152/06 do Município de Osasco e as minutas de lei referentes ao LEMHIS e PEMAS do Município de 1 Fortaleza.

Nesse sentido, considera-se apenas os três parâmetros apontados no Quadro 01, como os necessários para a regularização fundiária, entendendo que a realidade local é caracterizada por lotes, em grande maioria, integralmente ocupados, orientando, portanto, um maior número de remoções e reformas para que estes atendam a um valor estabelecido de recuo e taxa de ocupação, por exemplo.

No que se refere a dimensão estabelecida para o acesso viário, levou-se em consideração os aspectos inerentes às infraestruturas e suas dimensões mínimas admissíveis para que sejam minimamente garantidas.

A dimensão de 1,20 m pactuada foi baseada no menor número de intervenções necessárias. Isto posto, destaca-se que as ruas com esta dimensão mínima de 1,20 m não poderão ultrapassar um comprimento de 100 metros, sendo que o ideal é que as mesmas tenham comprimento máximo de 60 metros. Tais dimensionamentos indicados seguem os condicionantes do corpo de bombeiros, onde o equipamento de combate ao incêndio tem alcance máximo de 100 metros (30 metros de comprimento do mangotinho e 70 metros de alcance do jato d'água)⁹.

⁹ Destaca-se que alterações foram solicitadas pelo IPLANFOR através do Ofício 523/2019. Apresentam-se as solicitações e as alterações realizadas, bem como suas justificativas dadas pela Equipe Técnica da UNIFOR nos Produtos da ZEIS Mucuripe. → 1) Alteração solicitada: revisão dos comprimentos máximos das vias de largura mínima de 1,20m. Alteração realizada pela UNIFOR: inserção de mapa com dimensões máximas de vias de largura mínima de 1,2 no item 6.2 do Produto 5. Justificativa: Na ZEIS Mucuripe, a via com largura igual a 1,20 m mais extensa possui 37,74 metros. Assim, o valor recomendado para a extensão máxima de 60 metros foi respeitado. A flexibilização na tolerância de comprimentos superiores a este, para as vias com a largura mencionada, se dá por conta da possibilidade de alteração do desenho urbano a partir da definição de cenários alternativos, ou seja, de melhorias urbanísticas. 2) Alteração solicitada: redefinição de largura máxima das quadras, estabelecido na Minuta de Lei de 300m, considerado muito extenso para uma caminhabilidade confortável no território. Alteração realizada pela UNIFOR: nenhuma alteração realizada. Justificativa: A dimensão máxima em 300m nas ZEIS foi definida a partir da existência de uma quadra já existente com até 298m de extensão. 3) Alteração solicitada: esclarecimento sobre a dimensão do lote máximo de 250m² para uso unifamiliar ou misto, considerado inadequado para o perfil habitacional das ZEIS, devido ao preço elevado da terra o que impossibilitaria a permanência dessa população no território. Solicita ainda a definição do lote máximo para o uso habitacional multifamiliar. Alteração realizada pela UNIFOR: nenhuma alteração realizada. Justificativa: Conforme já exposto no caderno do Plano de Regularização Fundiária, Etapa 03 do PIRF (mais especificamente na "Tabela 02: Instrumentos jurídicos" do referido caderno), os instrumentos jurídicos Usucapião e Concessão de Direito Real de Uso limitam os imóveis objeto de regularização de forma gratuita em uma área de até 250m². Visto essa exigência legal presente no Código Processual Civil e na Lei Municipal n° 10.639 de 2017, a equipe optou por adotar a área máxima para os imóveis objeto de regularização em conformidade com as exigências legais já existentes. Reforça-se aqui que essa definição se refere aos imóveis já existentes no território das ZEIS, de forma a regularizá-los, e que em casos de futuro reparcelamento de lotes, a área máxima permitida para o remembramento é de 150m², conforme colocado pelo art. 132 do Plano Diretor Participativo de Fortaleza. Item 4: *As normas mínimas de construção das unidades habitacionais considerando o conforto ambiental e as características das construções das ZEIS (Situação indicada I- Incompleto)*; Alteração solicitada: solicita definição para as tipologias unifamiliar e multifamiliar os parâmetros urbanísticos (área útil mínima, os recuos, taxa de ocupação, índice de aproveitamento, gabaritos e fração do lote. Sugere-se a elaboração de tabela que relacione tipologia aos parâmetros, em anexo à minuta. Alteração realizada pela UNIFOR: nenhuma alteração

4.3. IMÓVEIS EM CONFORMIDADE E IMÓVEIS EM DESCONFORMIDADES

Com base no que foi exposto, a partir do que foi pactuado, preliminarmente, como valores mínimos para o lote padrão para a regularização fundiária na ZEIS Mucuripe, identificou-se, aproximadamente, um percentual de **12% dos lotes levantados (420 unidades) não atendem à área mínima (30 metros quadrados) e testada mínima (três metros)**.

Além disso, foi pontuado também a relação do acesso às casas por meio de becos e vielas, onde ao adotar-se a largura mínima de 1,20 metros, obteve-se que as inadequações neste aspecto se consolidam em núcleos densos, devido a conjuntos de lotes estarem localizados em vias de largura da caixa viária ser menor que 1,20 metros, apontando-se um percentual de **17,3% de lotes** em tal situação.

Neste sentido, foi levantado um total de **900 lotes, 25,6% do total, correspondendo aos que se encontram inadequados segundo os parâmetros mínimos para a regularização** (área mínima de 30m², testada mínima de 3m e acesso viário por uma via de largura mínima de 1,20m).

TIPO DE INADEQUAÇÃO ¹⁰	Quantidade de edificações (unidades)	Percentual do total (%)
Edificações em ZPA	139	3,9
Edificações com área menor que 30m ²	248	6,9
Edificações com testada menor que 3m	253	7,1
Edificações com acesso viário menor que 1,20m	616	17,3

Quadro 02: Quadro quantitativo de edificações frente às inadequações na ZEIS Mucuripe.

Fonte: Equipe Técnica UNIFOR, 2019.

No Anexo 1 estão identificados os lotes em situação de inadequação¹¹ frente aos valores mínimos propostos para a Normatização Especial de Parcelamento, Edificação, Uso e Ocupação do Solo. Além disso, também no mapa a seguir, estão identificados os lotes que se localizam em Zona de Preservação

realizada Justificativa: frente às novas edificações, devem ser observados os parâmetros urbanísticos nas legislações municipais pertinentes. Item 5: As regras relativas ao remembramento de lote (Situação indicada I- Incompleto); Alteração solicitada: não foi solicitada nenhuma alteração específica; Alteração realizada pela UNIFOR: regras de remembramento são explicitadas na Minuta de Lei e no item 6 do Produto 5.

¹⁰ Vale destacar que há existência de sobreposição de uma ou mais inadequações, portanto, a quantidade em número absoluto e o percentual total de casas inadequadas frente aos novos valores estabelecidos não deve ser uma mera soma das inadequações isoladamente.

¹¹ Ver item "2.2. Ressalvas" do presente documento.

Ambiental (ZPA), às margens do Riacho Maceió, que segundo o marco regulatório de atual incidência, o Plano Diretor Participativo de Fortaleza, não são passíveis de regularização fundiária.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado da síntese dos trabalhos já relatados acima (oficinas de participação e uma análise da morfologia do território) e de produtos anteriores, como o Produto 2.2 - Diagnóstico Socioeconômico, Físico-ambiental, Urbanístico e Fundiário Final - chegou-se à consolidação dos valores mínimos para os parâmetros urbanístico do território, conforme apresentada neste documento.

Após a realização destas atividades, inicia-se em paralelo a construção do texto da Minuta de Lei da Normatização Especial da ZEIS, a qual será entregue em momento posterior. Além das diretrizes e parâmetros de uso e ocupação do solo para fim da regularização fundiária, a referida minuta trará demais conceitos e artigos relativos aos seguintes aspectos:

- Critérios de remoção e reassentamento;
- Critérios relacionados aos aspectos ambientais;
- Instrumentos jurídicos e ações procedimentais para a regularização;
- Parâmetros e conceitos para reforma;
- Parâmetros e conceituação de novas tipologias de empreendimento habitacional;
- Classificação viária;
- Diretrizes de parcelamento, desdobro e remembramento;

A possibilidade e necessidade de definição de novos parâmetros urbanísticos em ZEIS regulamenta a aplicação da diretriz do Estatuto da Cidade no que diz respeito à regularização fundiária:

Art. 2º XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

A definição de tais parâmetros é de fundamental importância para a continuidade do Plano de Regularização Fundiária como um todo, tendo em vista que estas novas normas estabelecidas irão definir o novo tecido do território.

6. BIBLIOGRAFIA

CONZEN, Michael Robert Gunter. **Alnwick, Northumberland: a study in town-plan analysis**. Transactions and Papers (Institute of British Geographers), n. 27, p. iii-122, 1960.

FORTALEZA. **Plano Diretor Participativo de Fortaleza**. Lei nº062, de 02 de fevereiro de 2009. Diário Oficial do Município de Fortaleza nº 14.020, de 13 de março de 2009.

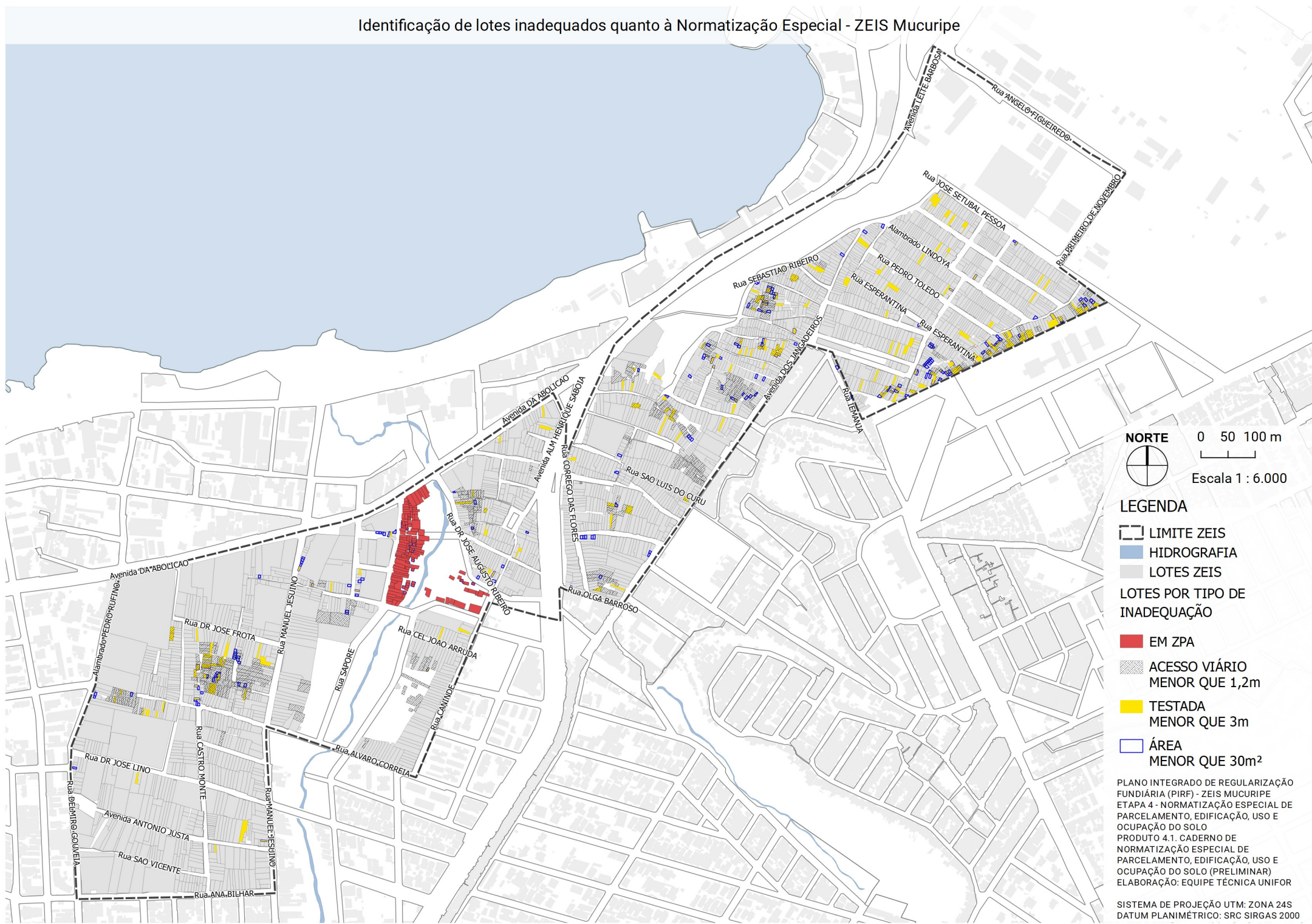
IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Infraestrutura social e urbana no Brasil**: subsídios para uma agenda de pesquisa e formulação de políticas públicas. Brasília: IPEA, 2010. v. 2 (912 p.).

OLIVEIRA, Vítor; MONTEIRO, Cláudia. **Diferentes abordagens no estudo da forma urbana**. Porto: FEUP Edições, 2015.

7. ANEXO

ANEXO 1: MAPA IDENTIFICAÇÃO DE LOTES INADEQUADOS QUANTO À NORMATIZAÇÃO ESPECIAL - ZEIS MUCURIBE

Identificação de lotes inadequados quanto à Normatização Especial - ZEIS Mucuripe



NORTE
0 50 100 m
Escala 1 : 6.000

LEGENDA

- LIMITE ZEIS
- HIDROGRAFIA
- LOTES ZEIS
- LOTES POR TIPO DE INADEQUAÇÃO
 - EM ZPA
 - ACESSO VIÁRIO MENOR QUE 1,2m
 - TESTADA MENOR QUE 3m
 - ÁREA MENOR QUE 30m²

PLANO INTEGRADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (PIRF) - ZEIS MUCURIBE
ETAPA 4 - NORMATIZAÇÃO ESPECIAL DE PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
PRODUTO 4.1. CADERNO DE NORMATIZAÇÃO ESPECIAL DE PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (PRELIMINAR)
ELABORAÇÃO: EQUIPE TÉCNICA UNIFOR

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM: ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRC SIRGAS 2000